

Câmara Municipal de São Vicente

Lei 882

29-11-62

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIS, DECRETA

Artigo 1º - Ao servidor municipal, será concedido, a contar do ano de 1 963, Abono de Natal, nas seguintes bases:

a)- um mês de vencimento àqueles que durante o ano não registarem mais de dez (10) faltas, justificadas ou não;

b)- setenta e cinco por cento (75%) do vencimento àqueles que durante o ano não registarem mais de vinte (20) faltas, justificadas ou não;

c)- cinquenta por cento (50%) do vencimento àqueles que durante o ano não registarem mais de trinta (30) faltas, justificadas ou não; e

d)- vinte e cinco por cento (25%) do vencimento - nos demais casos.

§ 1º - O servidor recém-admitido perceberá cinquenta por cento (50%) do Abono se tiver trabalhado mais de cento e oitenta e dois (182) dias, e vinte e cinco por cento (25%) se os dias de exercício não atingirem esse limite.

§ 2º - Para efeito do Abono de Natal, o ano será considerado do como período compreendido entre 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do exercício seguinte.

Artigo 2º - O pagamento do Abono de Natal será feito no primeiro